



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00431/24	Jeniffer Leinatt dos Santos	14/05/2024
Descrição		
EMERGENCIAL - Remoção de paciente por meio de UTI móvel		
Poder	FUNDACAO BENEFICENTE DE PEDREIRA	
Órgão	FUNDACAO BENEFICENTE DE PEDREIRA-FUNBEPE	
Setor Solicitante	ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO	
Centro de Custo	110 FUNDACAO BENEFICENTE DE PEDREIRA-FUNBEPE	
Placa		

**OBJETO:**  
EMERGENCIAL - Remoção de paciente por meio de UTI móvel

**Justificativa**

O objeto consiste na Contratação em caráter Emergencial para remoção em suporte avançado de vida (UTI MÓVEL) da paciente Patrícia Ribeiro Santos, da FUNBEPE, de Pedreira para HC/UNICAMP, realizada no dia 05/05/2024. A paciente acima referenciada, deu entrada no Pronto Socorro desta Fundação, evoluindo mal em sua condição clínica, precisando ser entubada e incluída na central reguladora de vagas (CROSS) para assistência especializada. Com a saída de vaga zero para o HC/UNICAMP, regulada via CROSS, foi necessário providenciar remoção em suporte avançado de vida (UTI MÓVEL) imediatamente, uma vez que transferências como a citada necessitam de serviços intermediários (transporte) em compliance capaz de garantir a cadeia de reanimação, estabilização e cuidados para pacientes graves. Como é sabido, esta instituição e a Secretaria Municipal de Saúde deste Município não dispõe de tal veículo, motivo pelo qual foi necessário contatar empresa que presta este tipo de assistência na região, que tivesse disponibilidade imediata, ante ao caráter emergencial a remoção. Assim, a contratação em questão atendeu não somente à necessidade desta Fundação, como da paciente, que detém o direito constitucional à saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, que cita: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (grifos nossos). Casos como o em tela, onde se demonstra inequivocadamente a situação de emergência, permite ao poder público dispensar a licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21. É inteligência do dispositivo apontado: "Art. 75. É dispensável a licitação: VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, (...), e somente para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial (...)" A situação vivenciada na data dos fatos foi uma emergência, visto que a vida da paciente estava em risco, precisava de atendimento imediato em formato que não prejudicasse ainda mais seu estado ou comprometesse a manutenção de sua vida. Logo, uma emergência de fato, para qual foi contratado tão somente o necessário para realizar a condução da paciente para instituição dotada do suporte necessário a ela naquele momento. Sendo, portanto, a contratação do serviço de suma importância para o desenvolvimento das atividades desta Fundação e manutenção da vida da paciente, a única opção foi lançar mão da exceção legal à licitação, qual seja, a contratação direta descrita Artigo 75, inciso VII da Lei 14.123/2021. Desta forma, foi contatada a empresa MASTER REMOÇÕES E CLÍNICA MÉDICA LTDA., CNPJ 35.506.296/0001-00, sediada na Rua José Magro, nº 165 – Sala 02 – Jardim Redentor – Lindóia/SP – CEP 13.950-000, que tinha disponibilidade para efetuar a remoção, tendo sido executado pelo valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em veículo que atendia à necessidade (remoção em suporte avançado de vida - UTI Móvel).

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
1	360.001.133	ALUGUÉL DE UTI MÓVEL, TIPO D, COM EQUIPÉ DE SUPORTE AVANÇADO	UN	1

Requisitante